



LEI Nº 4.550, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município de Santo Ângelo a doar imóvel a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul – FASE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, um imóvel Urbano registrado no ofício do Registro de Imóveis do Município de Santo Ângelo, sob o nº 54.671, do Livro 2.

Art. 2º Constitui objeto da presente doação, um terreno urbano, de forma retangular, que é o lote nº 10, da quadra nº 25, situado na Rua Peru, lado ímpar, com área superficial de 10.480,75 m², com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, com os lotes nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, medindo 92,75 metros; SUL, com área da Associação dos Funcionários Públicos Municipais, medindo 92,75 metros; LESTE, com terras particulares, medindo 113,00 metros; OESTE, com a Rua Peru, medindo 113,00 metros.

Parágrafo único. O valor do imóvel doado foi avaliado, conforme as ofertas de mercado dos anos 2020 e 2021, no valor de R\$ 943.267,00 (novecentos e quarenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais).

Art. 3º A doação autorizada será destinada, exclusivamente, para instalação e funcionamento das dependências da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 92.956.077/0001-58.

Parágrafo único. As edificações na área identificada nesta Lei não poderão ser usadas para outros fins, nem alugadas, cedidas ou transacionadas, sendo que a infração ao objeto da presente doação acarretará a reversão da área doada ao patrimônio do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária própria.



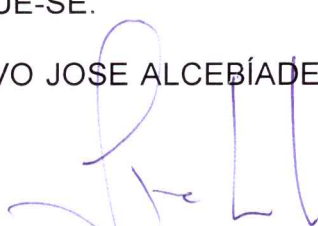


Art. 5º Ficam revogadas as Leis Municipais nº **2.069**, de 22 de outubro de 1996, Lei nº **4.433** de 09 de agosto de 2021, Lei nº **4.474** de 21 de dezembro de 2021, Lei nº **4.487** de 14 de março de 2022 e Lei **4.533** de 11 de agosto de 2022.

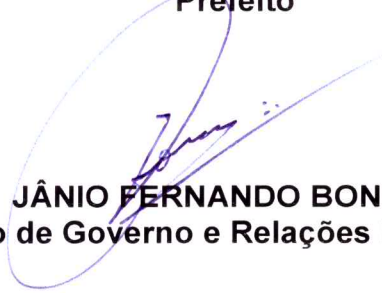
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de setembro de 2022.



JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito



JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

